

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina, Código Censo Escolar/Inep nº 23267739, em Ibiapina/CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) até 31/12/2026, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>PROCESSO Nº</b> 02521148/2022	<b>PARECER Nº</b> 84/2023	<b>APROVADO EM:</b> 8.2.2023

**I – RELATÓRIO**

A senhora Selma Gomes Linhares, diretora escolar do Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina, Código Censo Escolar/Inep nº 23267739, em Ibiapina, por meio do processo nº 02521148/2022, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, bem como a homologação do Regimento Escolar.

O Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina integra a rede escolar de ensino privada como instituição especializada da área de Educação Especial, e está localizada na Avenida Deputado Álvares Soares, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.360-000, em Ibiapina/CE, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.122/0009-84. Seu último credenciamento foi respaldado legalmente pela Resolução CEE nº 479/2019, cuja validade expirou em 31/12/2020.

No processo, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte da diretora Selma Gomes Linhares, datado de 17/01/2022, e assinado pela diretora:

- cópia da Informação CEE nº 0926/2022, elaborada pela assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE, datada de 08/11/2022;

- cópia do comprovante do CNPJ da Instituição.

De acordo com a Informação CEE nº 0926/2022, todos os documentos requeridos para os processos de credenciamento e de renovação de reconhecimento de cursos foram cadastrados nos Sistema de Informatização e de Simplificação de Processos (Sisp) do CEE.





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 84/2023

Analizando as informações contidas no documento acima e “navegando” no Sisp, constata-se que respondem pela direção do Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina a senhora Selma Gomes Linhares e pela secretaria escolar da instituição a senhora Maria Carneiro Machado. A primeira, licenciada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1982, e a segunda, devidamente habilitada para o cargo, Registro nº AAA003996.

Pela sua solicitação ao CEE, a Instituição de ensino oferta o ensino fundamental e o médio, na Modalidade EJA. Por outro lado, examinando alguns instrumentos de gestão inseridos no Sisp e mesmo lendo seu Projeto Político-Pedagógico, percebe-se que há outras ofertas concomitantes aos níveis citados.

No item corpo docente, encontra-se um quadro composto por 5 (cinco) professores, dos quais 4 apresentam habilitação para as disciplinas de sua formação ou licenciatura comprovada, e 1 deles figura como não habilitado, mas provavelmente já deve ter obtido o diploma em Matemática. À época do cadastro, foram inseridas declarações da conclusão dessa Licenciatura. Precisa apenas que a escola insira o documento para alterar o status desse docente no cadastro. Entretanto, alguns desses profissionais ministram outras disciplinas para os quais não estão habilitados.

A matrícula cadastrada por ocasião do cadastro geral da Instituição no Sisp era de 149 estudantes, distribuídos em 7 turmas, todas funcionando no turno noturno. 50 estudantes formam 2 turmas de Ensino Médio na Modalidade EJA. Enquanto 99 estudantes formam 5 turmas de Ensino Fundamental na Modalidade EJA. Há que se esclarecer, porém, o número correto de salas de aula existentes na Instituição. No Sisp, figuram 3 espaços físicos registrados como “salas de aula”, no PPP se registram 4. Ainda assim, 3 ou 4 salas dificilmente comportariam o funcionamento de 7 turmas, e todas no turno noturno como se registra no Sisp.

Com base na Informação CEE, os instrumentos de gestão escolar do Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina - Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar – foram elaborados seguindo os parâmetros das normas nacionais e estaduais.

Além do PPP, o Sesc Ler de Ibiapina cadastrou o documento “Proposta Pedagógica Sesc Ler”, datado de setembro de 2000, e produzido no Rio de Janeiro. Trata-se de uma produção, portanto, bem anterior ao PPP atual, de autoria de uma equipe técnica do Sesc Ler e da Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa

Informação. Essa proposta é resultado, portanto, da ampliação da ação social do Departamento Nacional do SESC, ao “criar nos Estados o Projeto Sesc Ler, com a finalidade de implementar um processo educativo integrado para jovens e adultos não escolarizados, respeitando a diversidade local”.

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 84/2023

Assim, o Sesc Ler nasce como um ousado projeto educativo de alfabetização de jovens e adultos no Brasil, “por meio da criação de Centros Educacionais de caráter interdisciplinar e participativo, a ser implantados no interior dos estados brasileiros. Esses Centros Educacionais representam uma proposta inovadora, cuja característica mais marcante consiste na combinação de atividades de alfabetização de jovens e adultos com ações que o Sesc já oferecia nas áreas de cultura, lazer e saúde, além de funcionar em horário integral, possibilitando também o atendimento complementar a outras faixas etárias. Seu público teria acesso às salas de leitura, além de outros espaços próprios para atividades esportivas, culturais e de atendimento à saúde, caracterizando-se por um trabalho de excelência didático-pedagógica, integrando os objetivos curriculares a um amplo leque de exigências socioculturais”. Compreende-se que tal proposta fundamentou a criação do Sesc Ler onde foi implantado.

Há um segundo documento, com estrutura de Projeto e cujo objetivo geral é o de “oferecer a Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e Possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar”. Seu público-alvo era bem definido: Comunidades atendidas pelo Sesc Ler; Público em Geral; e Tribunal de Contas da União.

Previa a organização do formato de oferta em regime semestral, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida: a) o 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sendo ofertado na forma presencial, sem articulação com uma qualificação profissional; b) para os anos finais do Ensino Fundamental, fortalecendo a integração da formação geral com a formação profissional, com carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas); e c) o 3º Segmento Ensino Médio, ofertado na forma presencial e a distância, os currículos compostos pela formação geral básica com carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas junto os itinerários formativos e organizados em cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas deverão ser destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei nº 13.415/2017, art. 4º, § 3º).

A organização da oferta considera as áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido. O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 84/2023

Este documento ainda contempla Organizações Pedagógicas - Pedagogia de Projetos, outras organizações pedagógicas (atividades sequenciadas, atividades de sistematização, atividades ocasionais independentes e atividades permanentes) Diretrizes para o Quinquênio, Estratégias e Parcerias.

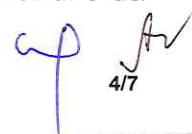
Ao lado desses dois documentos, o terceiro é o Projeto Político-Pedagógico, datado de 2022, contemplando os itens indicados na Resolução CEE que trata sobre a matéria. Nesse documento, explicita-se que a Instituição oferta a Modalidade EJA Fundamental (trata por 1º e 2º Segmento), e a EJA Médio. Mas, além da Modalidade, o PPP assume que a instituição desenvolve o Projeto Criar Sesc - nos turnos manhã e tarde, atendendo a crianças de 1º ao 6º ano, matriculadas em escolas públicas e privadas do Município, num total de 216 crianças e pré-adolescentes.

Segundo o PPP, faz-se uma distinção entre o público que o Projeto Sesc Ler atende (Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade da EJA residentes na comunidade circunvizinhas ou localidades distantes do Centro Educacional), e o do Projeto Criar Sesc, que se volta para as infâncias e suas múltiplas experiências no território brasileiro. Por isso elege temas de discussão como: Culturas das infâncias e o brincar como linguagem de conhecimento; A pluralidade das culturas das infâncias; culturas das infâncias e a internet; Território educativo; Percebendo a intersectorialidade, os territórios locais, parceiros e especialmente o trabalho com a família.

As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na modalidade EJA cumprem, quanto à carga horária total, áreas do conhecimento e componentes curriculares, o que está disposto na legislação nacional e estadual, perfazendo, respectivamente um total de 1.600 horas e de 1.200 horas, no formato presencial. (verificar com Aurila a questão das 15h semanais + 5h planejamento no EF/EJA; e 20h semanais + 5h planejamento no EM/EJA)

O Regimento Escolar também segue também, regra geral, o que está disposto na legislação vigente, enquanto estrutura e organização dos títulos, capítulos e seções.

Quanto aos aspectos ou dimensões infraestruturais registradas no Sisp, percebe-se que não foram cadastrados os espaços administrativos destinados à direção do Centro, Secretaria Escolar, Biblioteca e aos Laboratórios. Ainda que a matrícula do ensino fundamental da EJA seja maior e também a do Projeto Criar Sesc, de aprendizagens complementares (se é que continua funcionando), ainda assim haveria necessidade da criação de um ambiente pedagógico de informática e mesmo de um laboratório de Ciências, em especial em razão da oferta da EJA de Ensino Médio. Outro ponto que chama a atenção são as fotos dos banheiros dos estudantes, e daqueles que se indica como destinados à educação infantil e da

  
4/7

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par. nº 84/2023

criança com deficiência, não são fotos que permitem visualizar as reais condições dos sanitários. O aspecto acessibilidade também não fica visível nas fotos.

O acervo bibliográfico é composto de 2.397 volumes, entre obras literárias e revistas. Estão relacionados livros didáticos da EJA, que não constituem acervo bibliográfico. E muitas obras não foram cadastradas.

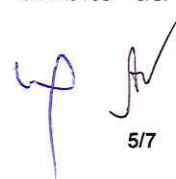
### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina, em razão do que foi analisado e relatado, reúne condições razoáveis para pleitear seu credenciamento e renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- Resolução nº 438/2012, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;
- Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino médio, entre outros atos.

Embora todo o processo de fundamentação legal do pedido de credenciamento da Instituição tenha se referenciado nos instrumentos normativos acima citados, acredita esta relatora que os dispositivos abaixo relacionados também devem fazer parte dos marcos regulatórios da atualização do Projeto Político-Pedagógico, bem como do Regimento Escolar Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina. Em particular o Parecer e a Resolução CEE que tratam da implantação do DCRC do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Assim, segue o arcabouço legal complementar a ser incorporado pela Escola Sesi:

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;



5/7

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 84/2023

- Resolução CEE nº 474/2018, que “fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará”;
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que “atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”;
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;
- Parecer CEE nº 0906/2018, que “aprova normas complementares para a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”;
- Resolução CEE nº 497/2021, que “estabelece normas complementares e orientações para a implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará, e dá outras providências”;
- Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- concede o credenciamento a Centro Educacional Sesc Ler de Ibiapina, Código Censo Escolar/Inep nº 23267739, em Ibiapina/CE, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), até 31 de dezembro de 2026, nos termos deste Parecer;
- homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 11 de janeiro de 2022, assinada por 4 professores e 2 gestores; e



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 84/2023

- faz as seguintes recomendações a serem implementadas pela Instituição até seu próximo recredenciamento: a) atualizar a matriz curricular do Ensino Médio na Modalidade EJA, organizando suas partes constitutivas em Formação Geral Básica e Itinerários Formativos; c) corrigir o cadastro do Sisp, caso tenha sido omissão, registrando os espaços físicos que não foram indicados (diretoria, secretaria, biblioteca, laboratórios etc); d) esclarecer a questão do número de salas existentes e o número de turmas registradas no Sisp, num mesmo turno, uma vez que é conflitante; e) providenciar o diploma da professora de Matemática para alterar o status de não habilitada.

É o Parecer, s. m. j.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

  
**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE